



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de São João de Pirabas – PA
PODER EXECUTIVO

LEI Nº. 925, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2009.



DEFINE OBRIGAÇÕES DE PEQUENO VALOR, PARA PAGAMENTO SEM PRECATÓRIO, PELO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE PIRABAS, ESTADO DO PARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e publico a seguinte Lei.

Art. 1º As obrigações de pequeno valor, para pronto pagamento, sem precatório, pela fazenda pública do Município de São João de Pirabas, nos termos dos § 3º e 5º do Art. 100, da Constituição Federal, em virtude de sentença judicial transitada em julgado, ficam limitadas a R\$ 4.650,00 (quatro mil, seiscentos e cinquenta reais);

§ 1º É vedado o fracionamento, repartição ou quebra do valor de execução, de modo que o pagamento se faça, em parte, na forma estabelecida no caput e, em parte, mediante expedição de precatório;

§ 2º É vedada a expedição de precatório complementar ou suplementar do valor pago na forma do caput;

§ 3º Caso o valor da execução ultrapasse o estabelecido no caput, o pagamento far-se-á sempre por meio de precatório;

§ 4º Fica facultada à parte exequente a renúncia ao crédito, no que exceder ao valor estabelecido no caput, para que possa optar pelo pagamento do saldo sem o precatório, na forma ali prevista;

§ 5º A opção exercida pela parte para receber os seus créditos na forma prevista no caput implica a renúncia do restante dos créditos porventura existentes e que sejam oriundos do mesmo processo;

§ 6º O pagamento sem precatório, na forma prevista neste artigo, implica quitação total do pedido constante da petição inicial e determina a extinção do processo;

§ 7º O disposto neste artigo não obsta a interposição de embargos à execução por parte da Fazenda Municipal.

Avenida Plácido Nascimento, 265 – Centro São João de Pirabas Pará.
CEP: 68719 - 000. Fone: (091)3449-1222-Fax:(091)3449 - 1295.



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de São João de Pirabas – PA
PODER EXECUTIVO

Art. 2º O valor estabelecido no caput do artigo anterior será corrigido anualmente pelo INPC, a partir de um ano de vigência desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João de Pirabas, Estado do Pará, em 11 de Dezembro de 2009.


LUIS CLAUDIO TEIXEIRA BARROSO
Prefeito Municipal

Luis Claudio Teixeira Barroso
Prefeito Municipal
São João de Pirabas

Publicado por afixação de acordo com o Art. 106 da LOM.